



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Projeto de Lei N° 21/2019**

De 14 de maio de 2019.

ALTERA os artigos 37 e 44 da Lei Municipal n° 2.302, de 28 de abril de 2015, a qual *“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES).”*

**ART. 1º** - O artigo 37 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37.** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido por novos processos de escolha.

**ART. 2º** - O artigo 44 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.028,80 (um mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), reajustáveis nos mesmos percentuais e datas que for concedido aos Servidores do Quadro Geral do Município.

**ART. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal n° 2.302/2015 permanecem inalteradas.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre, RS, 14 de maio de 2019.

**GILMAR TONELLO,**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:  
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 37 e 44 da Lei Municipal nº 2.302, de 28 de abril de 2015, a qual dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).

A presente alteração visa adequar a lei municipal com o disposto na Lei nº 13.824, sancionada pelo Presidente da República em 9 de maio de 2019 e que altera o artigo 132 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A redação anterior previa, aos Conselheiros Tutelares, mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Com a alteração, a recondução passou a ser permitida por “*novos processos de escolha*”, restando suprimido o limite de uma recondução, apenas.

Em relação à alteração realizada no artigo 44, calha lembrar que este prevê a remuneração dos Conselheiros Tutelares, que, atualmente é de R\$ 1.028, 80 (um mil e vinte e oito reais e oitenta centavos). Assim, referida alteração visa adequar a legislação conforme o real valor atualmente recebido por estes profissionais, remuneração reajustável nos mesmos percentuais e datas que for aplicada aos Servidores do Quadro Geral do Município.

Assim, a aprovação do presente projeto é de suma importância para que a lei municipal cumpra e fique de acordo com o disposto na lei federal.

Desse modo, contamos com a compreensão dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre, 14 de maio de 2019.

**GILMAR TONELLO,**  
Prefeito Municipal.